



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 25, 08 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 25.08.2021

Hato

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 36/2021 Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal “Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio - Ambiente do Município de Taguatinga –To e dá outras providências”.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 25 / 08 /2021

PARECER Nº 36/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator : Lucas Alves Nascimento

Membro : Esmaelio Pereira da Silva

P/A Amaração Lucas

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 25 / 08 2021

Parecer nº36/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P/A Amaração Rodrigues
P/A Edilson

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 25 / 08 /2021

Parecer 36/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P/A Amaração Lucas
para aprovação - Valdenor Melo
P/A Amaração

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 25 / 08 /2021

Parecer 36/2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P/A Edilson
P/A Amaração Rodrigues



OFÍCIO n.º 197/2021

Taguatinga, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Taguatinga - TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Taguatinga, para apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga - TO



Projeto de Lei Complementar n.º 36/2021.

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente do Município de Taguatinga - TO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Taguatinga - TO, a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, como Unidade da Administração, desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, alterando o artigo 4º da Lei Complementar n.º 002/205, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo do Município terá a seguinte estrutura administrativa, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- I** - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Municipal de Administração;
- III** - Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio;
- IV** - Secretaria Municipal de Finanças;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;
- VI** - Secretaria Municipal de Transporte;
- VII** - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII** - Secretaria Municipal Saúde;
- IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X** - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- XI** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XII** - Secretaria Municipal de Meio-Ambiente.

§1º - Com o desmembramento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente passará a ter a nomenclatura de Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - Aplica-se a Secretaria Municipal de Meio-Ambiente a mesma legislação que rege as demais Secretarias de Governo.



Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Secretário Municipal, DAS – I – 01 (uma) vaga, alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

II – Coordenador de Departamento, DAS – II – 02 (duas) vagas; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

III – Assessor I, DAS – IV - 01 (uma) vaga; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

IV – Assessor II, DAS – V – 02 (duas) vagas; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007;

V – Assessor III, DAS – VI – 02 (duas) vagas, 02 (duas) vagas; alterando o Anexo I, Tabela I, Grupo Operacional I, da Lei Complementar n.º 005/2007

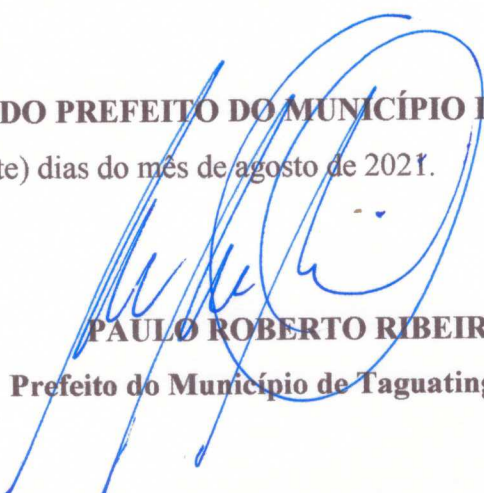
Parágrafo Único – Os cargos criados obedecerão a classificação funcional, remuneração e nível de retribuição estabelecidos na Lei Complementar n.º 005/2007, para gerir a Secretaria.

Art. 3º - Por Decreto poderá ser regulamentada a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei Complementar, não sendo permitido qualquer alteração que ocasione impacto orçamentário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias nas dotações orçamentárias, suplementares e especiais, especificamente ocasionadas pela presente Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2021.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO



JUSTIFICATIVA

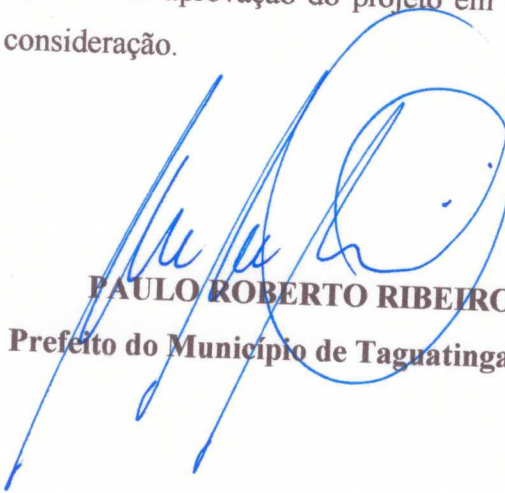
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente do Município de Taguatinga – TO.

A inexistência na Administração Municipal de uma estrutura adequadamente projetada e específica para o Meio-Ambiente, mesmo com todos os esforços acumulados ao longo da atual gestão, tem sido fator impeditivo para se alcançar a plenitude de condições favoráveis ao bom e eficaz meio-ambiente.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito do Município de Taguatinga – TO